



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 025/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Materia Lida em Plenário
Em, 13 / 06 / 2025

Servidor

Dispõe sobre a ministração da disciplina de Educação Física, na rede de ensino do Município de Amontada, aos profissionais de Educação Física devidamente habilitados.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de sua atribuição legal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A atividade de magistério na disciplina de Educação Física e correlatas deverá ser exercida, por profissionais de Educação Física devidamente habilitados, em toda a rede de ensino do Município de Amontada, pública e privada.

Art. 2º É vedado à docência na disciplina de Educação Física na rede pública de ensino, aos não portadores do diploma de licenciatura em Educação Física, exceto os profissionais provisionados em Educação Física Escolar.

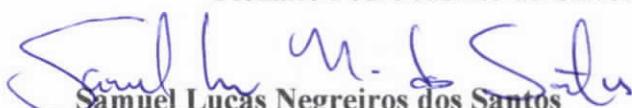
Art. 3º O disposto nesta Lei deverá ser obrigatoriamente cumprido no prazo de até 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei, nas localidades situadas em um raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Amontada.

Parágrafo único. Expirado o prazo referido no *caput*, a norma passará a ser plenamente aplicável em toda a extensão territorial do Município, alcançando todas as unidades de ensino, independentemente da distância em relação à sede.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 2 de junho de 2025.

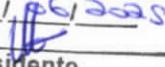

Samuel Lucas Negreiros dos Santos
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

(Aprovado) (Desaprovado)

(Arquivado)

Em, 18 / 06 / 2025


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

PROTÓCOLO

Received em: 02 / 06 / 2025
Servidor: JR
Matrícula: 10264

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2025

Autoria: Samuel Lucas Negreiros dos Santos

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade assegurar que as aulas de Educação Física sejam ministradas por Profissionais de Educação Física devidamente habilitados e registrados nos Conselhos Regionais, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.696/1998.

A Educação Física, enquanto componente curricular obrigatório, desempenha papel fundamental na formação integral de crianças e adolescentes, promovendo um estilo de vida ativo e saudável, com base na prática regular de atividades físicas e desportivas. Trata-se de uma área do conhecimento voltada ao desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas, sociais e emocionais dos educandos, contribuindo diretamente para a formação de cidadãos conscientes e preparados para o exercício pleno da cidadania e para o mundo do trabalho, conforme prevê a Constituição Federal.

Nas etapas iniciais da educação básica, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a presença da Educação Física ministrada por profissional qualificado é indispensável. Por meio de jogos, brincadeiras, esportes, danças, lutas e ginásticas, as crianças desenvolvem suas habilidades corporais, além de valores essenciais como o respeito às diferenças, a cooperação, a solidariedade e o espírito crítico. Essas atividades, além de promoverem o bem-estar físico, também impactam positivamente na saúde mental, na prevenção de doenças decorrentes do sedentarismo e no desempenho escolar, estimulando funções cognitivas como a atenção, a memória e o raciocínio lógico.

Além de ser um direito das crianças e adolescentes, o acesso à prática orientada da Educação Física é um dever da escola e da sociedade. Portanto, torna-se imperiosa a regulamentação local que assegure a presença de profissionais habilitados nas unidades de ensino. Tal medida já foi adotada em outros municípios de forma isolada e, com este projeto, busca-se promover a padronização dessa importante política educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Outrossim, faz-se necessário transcrever o artigo 1º da Lei Federal nº 9696/1998, que assim dispõe: “art.1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.”

Por todo o exposto e ante a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 2 de junho de 2025.

Samuel Lucas Negreiros dos Santos

Vereador autor